



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

### **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

##### **Seção I Da Qualificação**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais (OS) as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A qualificação de Entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

§ 2º É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

I – exclusivas de Estado; e

II – de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.

Art. 2º São requisitos específicos para que as Entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

c) previsão expressa de ter a Entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados na imprensa Oficial do Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

## **Seção II**

### **Do Processo de Qualificação**

Art. 3º O Município de São Pedro do Sul fará convocação pública para fins de que as Entidades possam se qualificar como Organização Social, para fins previstos nesta Lei.

Art. 4º As Entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais no âmbito do Município deverão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído ao Prefeito Municipal, que enviará à área de interesse para análise se a Entidade atende aos requisitos legais, em especial quanto à experiência técnica e gerencial, sua boa situação econômico-financeira, e enviará o processo para análise e parecer final da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º O processo de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social compreenderá as seguintes fases:

I – publicação de edital de chamamento para qualificação de organizações sociais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

II – recebimento dos pedidos de qualificação;

III – análise do pedido pela área de interesse e emissão de parecer conclusivo e decisão final;

IV – publicação do(s) ato(s) de qualificação por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – O processo de qualificação será conduzido por uma Comissão de Qualificação composta por três servidores especialmente designados para este fim, devendo ao menos um dos integrantes da Comissão estar lotado na Secretaria Municipal da área de interesse no processo.

Art. 6º Publicado o edital do chamamento público, o processo de qualificação observará a seguinte tramitação:

I – a Entidade interessada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação precedente, para requerer a qualificação como Organização Social;

II – a Comissão de Qualificação terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo final do inciso anterior, para análise e deliberação dos requerimentos apresentados;

III – a Entidade requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo final do inciso segundo, para apresentar recurso sobre a decisão da Comissão de Qualificação da área de interesse;

IV – a Comissão de Qualificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para exame dos recursos apresentados e expedição de parecer conclusivo endereçado ao Prefeito, o qual decidirá motivadamente sobre o acatamento do parecer da Comissão e sobre a publicação dos atos de qualificação.

## **Seção III**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 7º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da Entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de Entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo único – Cidadãos da sociedade civil com notório saber nas áreas de atuação das organizações sociais poderão ser indicados como representantes dos órgãos e das Entidades públicas nos Conselhos de Administração, mediante recomendação fundamentada do Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área de atuação da Entidade e anuência do Prefeito.

Art. 8º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## **CAPÍTULO II DA PUBLICIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Do Fomento às Atividades Sociais**

Art. 9º As Entidades qualificadas como Organizações Sociais, são declaradas como Entidades de Interesse Social e Utilidade Pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 11. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata o *caput* deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

Art. 13. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as Entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e demais Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a matéria os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

## Seção II Da Decisão de Publicização

Art. 14. A proposta de publicização das atividades de que trata o art. 1º desta Lei será encaminhada para decisão do Prefeito devidamente fundamentada, com as manifestações do Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade a ser fomentada, e do Secretário da Fazenda, a respeito da conveniência ao Município na publicização para posterior celebração de contrato de gestão.

§ 1º A fundamentação de que trata o *caput* conterá todas as informações pertinentes à tomada de decisão, entre as quais:

I – a descrição das atividades;

II – a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das Entidades públicas responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da Organização Social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

III – os objetivos em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de Organização Social;

IV – a demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por Organização Social, em substituição à atuação direta do Estado, considerados os impactos esperados para o primeiro ano e para os três exercícios subsequentes, de modo a demonstrar a economia pretendida e a melhora na prestação dos serviços;

V – as informações sobre cargos, funções, gratificações, recursos orçamentários e físicos que serão desmobilizados, quando a decisão implicar em extinção de órgão, Entidade ou unidade administrativa da administração pública federal responsável pelo desenvolvimento das atividades;

VI – análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a Entidade privada selecionada;

VII – previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais; e

VIII – a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

§ 2º Sempre que houver Conselho Municipal vinculado a área correspondente à atividade a ser fomentada, a este será oportunizado emitir parecer opinativo a respeito da proposta de publicização, e encaminhado à apreciação do Prefeito junto os demais elementos que compõem a proposta.

§ 3º A decisão da publicização será publicada através de Decreto do Poder Executivo, no qual constarão os requisitos específicos a ser exigidos das Entidades para a qualificação específica para a área a ser fomentada, requisitos para habilitação que poderão ser exigidos além daqueles constantes no art. 2º desta Lei, o programa de trabalho a ser atendido pela Entidade e os critérios objetivos que serão adotados para a qualificação na Entidade.

§ 4º Será indeferida a proposta de publicização que não atenda aos requisitos desta Lei, em especial quanto às vedações do § 2º do art. 1º.

## **Seção III**

### **Do Processo para Seleção da Entidade Privada Qualificada como Organização Social**

Art. 15. A seleção da Entidade qualificada como Organização Social visando a celebração de contrato de gestão com o Município será realizada pelo órgão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

municipal da área correspondente à atividade a ser fomentada, através de comissão de servidores designada para esse fim e observará as seguintes etapas:

- I – divulgação de edital de chamamento público;
- II – recebimento e avaliação das propostas;
- III – publicação do resultado provisório;
- IV – fase recursal; e
- V – publicação do resultado definitivo.

§ 1º O atendimento aos princípios previstos no art. 7º desta Lei serão observados durante todo o processo de seleção.

§ 2º O edital de chamamento deverá ser publicado em até 60 (dias) após a publicação do Decreto previsto § 3º do art. 14.

§ 3º O prazo de publicação do edital de chamamento não será inferior a 30 (trinta) dias, devendo prever claramente a data e local para recebimento das propostas e condições de representação das Entidades, além dos seguintes requisitos mínimos:

- a) documentos a serem apresentados, inclusive os necessários à comprovação das condições previstas nos art. 7º e 8º dessa Lei;
- b) os critérios a serem atendidos para recebimento e análise das propostas de qualificação;
- c) as condições e prazos para interposição de recursos, sendo que nenhum prazo em favor dos proponentes será inferior a 5 (cinco) dias;
- d) as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;
- e) as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na *internet*.

§ 4º A Comissão prevista no *caput* terá poderes para a condução do processo de credenciamento a partir da publicação do edital de chamamento, podendo realizar todos os atos inerentes ao processo até o julgamento final da proposta, inclusive a análise e julgamento de recursos, concluindo a sua atuação com a indicação da Entidade selecionada mediante a apresentação de relatório conclusivo, que explicitará:

- I – o atendimento aos requisitos legais pelas organizações sociais inscritas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

II – a relação das organizações sociais habilitadas;

III – as organizações sociais inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e editalícios; e

IV – no caso de haver mais de uma Organização Social participante habilitada, a escolha justificada da Entidade privada que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no art. 18;

§ 5º A Comissão poderá adotar de forma subsidiária o procedimento previsto para as licitações públicas na condução do processo de seleção da Organização Social.

§ 6º Da decisão da Comissão que julgar recurso de Organização Social caberá pedido de revisão de decisão endereçado ao Prefeito, no mesmo prazo recursal previsto no edital, o qual decidirá fundamentadamente se mantém ou não o julgamento da Comissão.

§ 7º O pedido de revisão de decisão terá efeito suspensivo e sua única finalidade será a revisão das razões de decisão da Comissão, sendo vedada a apresentação de teses recursais novas, para as quais a Comissão não teve oportunidade de se manifestar, e não serão admitidos pedidos de complementação de documentos ou alteração de proposta.

Art. 16. O processo de chamamento público deverá ser instruído com declaração do Secretário da Fazenda sobre a adequação do cronograma financeiro referente ao contrato de gestão à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual.

Art. 17. Não poderá participar do chamamento público a Entidade privada sem fins lucrativos que:

I – tenha sido desqualificada como Organização Social pelo Município ou por outro órgão da administração pública, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

IV – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V – não possuam comprovação de regularidade de obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

Art. 18. A avaliação das propostas das organizações sociais contemplará, sem prejuízo de outros critérios:

I – a abrangência de representação da comunidade beneficiária no Conselho de Administração e no quadro social da Entidade;

II – o nível de aderência da proposta de trabalho à fundamentação de que trata o § 1º do art. 14;

III – o limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços publicizados; e

IV – critérios técnicos e econômicos de seleção da proposta mais vantajosa para o Município dispostos no edital de chamamento;

Art. 19. A decisão final sobre a seleção da proposta da Organização Social para celebração de contrato de gestão será formalizada através ato de homologação do processo de escolha e terá como base o relatório conclusivo da Comissão, após o encerramento de todas as fases processuais.

Parágrafo único – Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da Comissão que conduziu o processo de escolha não poderão ser cedidos à Organização Social selecionada.

### **Seção IV Do Contrato de Gestão**

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a Entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

Art. 21. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre as partes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 2º A celebração dos contratos de gestão de que trata o *caput* ocorrerá mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – em se tratando de Organização Social da área da saúde, deverá também observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Parágrafo único – O Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área de atuação da Entidade deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão.

## **Seção V**

### **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 23. A execução do contrato de gestão celebrado por Organizações Sociais será fiscalizada pelo respectivo Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área de atuação correspondente.

§ 1º A Entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal ou autoridade supervisora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público ou for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Além da apresentação do relatório anual previsto no parágrafo anterior, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela Secretaria Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

supervisora da área correspondente, composta por servidores efetivos de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora os relatórios conclusivos sobre as avaliações periódicas.

§ 4º O prazo e a forma de apresentação dos resultados à Comissão de Avaliação será convencionado no próprio contrato de gestão.

Art. 24. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 25. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público para que este requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

## **CAPÍTULO III DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 26. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da Entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo a ser instaurado e conduzido nos termos da Lei Municipal nº 1.852/2009, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social para atendimento do contrato de gestão e a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 27. Na hipótese de desqualificação da Organização Social, as atividades absorvidas pela Entidade privada através do contrato de gestão poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra Organização Social, devidamente qualificada nos termos desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos específicos para qualificação de organizações sociais, inerentes à área a ser publicizada.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 122/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 122, de 19 de setembro de 2019, que **“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A organização social é uma qualificação, um título, que a Administração Pública outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa atuar como parceira do Poder Público nas áreas estratégicas definidas em Lei, para a realização de seus fins, os quais, necessariamente, devem ser de interesse da comunidade.

Essas pessoas jurídicas de direito privado (aquelas previstas no Código Civil, sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e até mesmo as fundações, art. 16, I), podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receberem o título de organização social, ficando aptas a prestarem os serviços desejados pelo Poder Público, desde que observados os seguintes requisitos: a) não podem ter finalidade lucrativa e todo e qualquer legado ou doação recebida deve ser incorporado ao seu patrimônio; de igual modo, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades; b) finalidade social em qualquer das áreas previstas na lei: ensino, saúde, cultura, ciência e meio ambiente; c) possuir órgãos diretivos colegiados, com a participação de representantes do Poder Público e da comunidade; d) publicidade de seus atos; e) submissão ao controle do Tribunal de Contas dos recursos oficiais recebidos; f) celebração de um contrato de gestão com o Poder Público, para a formação da parceria e a fixação das metas a serem atingidas e o controle dos resultados.

Por sua vez, para que o Município possa se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração deverá regulamentar a matéria em âmbito local mediante a aprovação de projeto junto à Câmara de Vereadores.

Destacamos que a matéria posta em apreciação deriva da Lei Federal nº 9.637/1998, sendo que o Município possui competência apenas suplementar à da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

União para legislar sobre a matéria, razão pela qual as diretrizes gerais prescritas na legislação federal são replicadas no presente PL.

Na certeza de que a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei resta plenamente demonstrada, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Administração e a Procuradoria Jurídica à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,**  
Prefeita.